ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA - EMENDA À LEI ORGÂNICA

Na Emenda à Lei Orgânica, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas-MG em 05 de maio de 2022, onde se lê: Emenda à Lei Orgânica nº 025/2022; leia-se: Emenda à Lei Orgânica nº 026/2022.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

Hemerson Ronan Inácio Presidente da Mesa Diretora

Patrícia Fernandes Monteiro Vice-Presidente

> Lucas Santos Vicente 1º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.057, DE 09 DE MAIO DE 2022

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO A RESPEITO DO TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E SUAS COMORBIDADES NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização a respeito do Transtorno do

Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), no Calendário Oficial do Município de Congonhas, a ser realizada no período que abrange a primeira semana de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização a respeito do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) tem por objetivo promover o esclarecimento, o debate e a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce em indivíduos com TDAH.

Art. 3º Será feita a contratação de um médico neuropediatra para atendimento na Clínica da Criança com reserva de vagas para os alunos da Rede Municipal de Educação de Congonhas atendidos no Núcleo de Apoio Educacional da Secretaria de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.060, DE 09 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS SOBRE A LEI 14.064/2020 NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM ESTAR DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, decreta e eu, Presidente do Legislativo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Congonhas a Semana Municipal da conscientização sobre Proteção e Bem-Estar e direito dos Animais, a ser comemorada anualmente na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos animais:

- I Estimular a adoção e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;
- II Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III Incentivar a proteção e defesa dos animais domésticos, bem como dos animais da fauna silvestre;
- IV Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da posse responsável dos animais;
- V Promover a defesa dos animais feridos e abandonados;
- VI Incentivar a elaboração e divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto às ONG's na conscientização do bem-estar animal;
 - VII Demostrar através de palestras e outros meios, os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.
- Art. 3º Durante a Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais deverão ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, bem como a realização de feiras de adoção, com palestras e materiais gráficos educativos tais como folders, cartazes e panfletos.
- Art. 4° Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Congonhas, o ensino de noções básicas sobre a Lei Federal nº 14.064/2020 a "Lei Sansão", impulsionando a reflexão crítica entre os estudantes, professores e a comunidade escolar sobre maus tratos contra os animais.

Parágrafo único - O conteúdo referente às noções básicas sobre a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro 1998 e suas alterações na Lei nº 14.064, de 29 de

setembro de 2020 será ministrado no âmbito de todo o currículo escolar.

Art. 5º - Estalei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.077, DE 09 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS ADAPTADOS, ACADEMIA AO AR LIVRE, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E/ OU MOBILIDADE REDUZIDA, VISANDO INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente do Legislativo sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a instalação, em espaços públicos, de brinquedos e equipamentos adaptados, e academia ao ar livre, especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, visando integração e inclusão social, no âmbito do município de Congonhas.

§ 1º Nos espaços de lazer e recreação ou atividades físicas, instalados em jardins, praças, áreas públicas para uso do público em geral, o Poder Público deverá disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos de lazer adaptados, identificados, tanto quanto tecnicamente possível.

§ 2º O percentual de 5% poderá ser atingido de forma gradual, de acordo com a programação de manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos já existentes.

Art. 2º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência em espaços público deverão atender a Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Art. 3º As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei, deverão contar com rampas para o acesso de pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonha

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.078, DE 9 DE MAIO DE 2022

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPFIBRO) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Presidente do Legislativo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A (CIPFIBRO) será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Art.3° A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art.4º A (CIPFIBRO) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas fibromialgia.

Art.5º Esta Lei entra em vigar na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.079, DE 9 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS ESPECIAIS, COMO DIABETES, OBESIDADE, INTOLERÂNCIA AO GLÚTEN E AO OVO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - É obrigatório o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes, obesidade, celíacos e alérgicos à lactose e ao ovo, nas escolas da rede pública do município de Congonhas e dá outras providências.

Art. 2° - Fica obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos diagnosticados com diabetes, obesidade, celíacos e alérgicos à lactose e ao ovo, nas escolas da rede pública do município de Congonhas. A alimentação especial diferenciada será orientada e supervisionada por médicos e nutricionistas.

- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.080, DE 09 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CENSO-INCLUSÃO E O CADASTRO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente do Legislativo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhas, o programa Censo-Inclusão e o Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de dois anos.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

 $I-informações\ quantitativas\ sobre\ os\ tipos\ e\ graus\ de\ deficiência\ encontrados;$

II - informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

III – informações sobre o grau de escolaridade, nível de renda e profissão, juntamente com os dados dos seus familiares.

Art. 4º O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Congonhas, em aba própria e de fácil acesso, de forma simplificada, bem como na sede da Gerência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Além de sua atualização bienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante autocadastramento.

Parágrafo único. O autocadastramento será realizado na sede da Gerência Municipal de Assistência Social, bem como por meio do Site da Prefeitura Municipal.

Art. 6º A coordenação do Programa, ora instituído, ficará a cargo da Gerência Municipal de Assistência Social, a qual caberá:

I – adotar as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II - reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e no Prédio-sede da Gerência Municipal de Assistência Social;

III – atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis ao sigilo, a fim de proteger as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e seus familiares.

§ 1º Para assegurar a confiabilidade e respeito à privacidade das pessoas cadastradas e seus familiares, as informações contidas no Programa Censo—Inclusão terão caráter sigiloso.

§ 2º O banco de dados que trata a presente legislação será utilizado exclusivamente para fins estatísticos, não podendo ser objeto de certidão ou servir de provas em processo administrativo, fiscal e judicial.

Art. 8º Para a concretização do Programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecidas a legislação vigente, a fim de fornecerem para fins de estatística e cadastramento quando diagnosticarem ou tomarem conhecimento dos munícipes com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de maio de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

RESOLUÇÃO Nº 423/2022

INSTITUI A COMENDA DOM SILVÉRIO A SER CONFERIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS NA OCASIÃO DE SEU CENTENÁRIO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 70, da Lei Orgânica do Município, APROVOU e a Mesa Diretora da Câmara, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º Institui no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas a Comenda Dom Silvério na ocasião de seu centenário de falecimento, acompanhada de diploma de menção honrosa, destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado no campo da promoção da cidadania e do fortalecimento do legislativo público municipal.
 - Art. 2º Compete ao Plenário da Câmara Municipal de Congonhas a concessão da Comenda Dom Silvério aos agraciados.
- § 1º Os projetos de Decretos Legislativos concedendo Comenda Dom Silvério serão apreciadas por comissão especial composta por no mínimo três membros, constituída na forma do Regimento Interno desta casa.
 - § 2º A comissão tem prazo de até cinco dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.
- § 3º É reservado a cada Vereador a apresentação de 2 (duas) indicações à honraria descrita no caput deste artigo, desde que acompanhada de justificação adequada. Os Critérios para serem Homenageados; são pessoas, entidades ou Movimentos ,que atuam nas areas (Educação; Movimentos Sociais, Igualdade Racial e Social e o Clero) que sao caracteristicas da vida e da história de Dom Silvério.
- § 4º As indicações serão apresentadas na forma de Projeto de Decreto Legislativo e deverão ser protocolizadas pelo Vereador junto a Secretaria do Legislativo até o dia 30 de maio de 2022, impreterivelmente.
 - Art. 3º Além da indicação reservada a cada Vereador, será concedida a Comenda Dom Silvério, as seguintes pessoas naturais:
 - I aos estudiosos da história de Dom Silvério representados por:
- *Cláudio Riomar (Professor de História é professor referência do Grupo de Referência da igualdade Etníco social (Grier) da Escola Municipal Fortunata de Freítas Junqueira;
 - * Ângela Maria Avelar da Silva (Professora e Educadora);
 - * João Victor Silva Coelho (Aluno da Rede Pública de Congonhas);
 - * Padre Rogério Augusto de Oliveira (Padre e Historiador);

 $\mathrm{II}-\mathrm{as}$ entidades :

- ACLAC Academia de Ciencias e Letras de Congonhas;
- IHGC Instituto Histórico e Geográfico de Congonhas;
- SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo;
- MAB Movimento Negro de Congonhas
- A Secretária de Educação (representada pelos três alunos vencedores do concurso Dom Silvério que se realiza nas escolas munícipais a vários anos).
- Ao Clero de Congonhas representado pelos clérigos Benedito Pinto da Rocha, Antônio Claret Fernandes, Paulo Barbosa, Geraldo Barbosa, Sérgio Tomaz e Eduardo Batos.
- § 1º Após sancionada e promulgada a presente resolução, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas, nos termos do art. 36, XII, do Regimento Interno desta Casa, assinará Decreto Legislativo listando os homenageados com a Comenda dom Silvéio, na forma deste artigo, para efeitos externos da presente homenagem
- Art. 4º A Comenda Dom Silvério terá as seguintes características: será representada por uma medalha circular, de 6 cm (sete centímetros) de diâmetro, confeccionada em prata, tendo no verso a efigie do Dom Silvério, circundada pela inscrição "Comenda ao centenário de Dom Silvério" na parte de baixo com a inscrição "Dom Silvério 100 anos de história de Dom Silvério" e, no reverso, o Brasão oficial do município de Congonhas, também circundado na parte de cima pelo nome "Congonhas" e na parte de baixo pelo cognômio "Cidades dos Profetas", presa a uma fita de gorgurão azul, com 70 cm(setenta centímetros) de comprimento por 3cm (três centímetros) de largura.
- Ârt. 5° À cerimônia de entrega da medalha será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Congonhas especialmente convocada para esse fim, a critério dos membros da Mesa Diretora desta Casa.
- Art. 6° As despesas com a confecção das medalhas e dos diplomas correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento próprio da Câmara Municipal de Congonhas.
 - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de março de 2022.

Hemerson Ronan Inácio Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

2ª ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL PMC/040/2022 - PRC 69/2022

A Pregoeira do Município, nomeada pela Portaria PMC/034/2022, alterada pelas Portarias nºs PMC/163/2022 e PMC/267/2022, por solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informação, retifica o edital do Pregão supracitado, a saber: 1) No Subitem 3.2, do Edital e Subitem 4.2, da Minuta do Contrato, Onde se lê: "... a entrega do datasheet e certificados que comprove a conformidade, homologação e publicado pela ANATEL, a Agência Nacional de Telecomunicações, dos produtos, juntamente com a documentação de habilitação.", Leia-se: "... a entrega do datasheet e certificados que comprove a conformidade, homologação e publicado pela ANATEL, a Agência Nacional de Telecomunicações, dos produtos, juntamente com a proposta."; 2) Nos Subitens 3.3.2.18, 3.3.3.14 e 3.3.8, do edital e Subitens

4

4.3.2.18, 4.3.3.14 e 4.3.8, da Minuta do Contrato, Onde se lê: "Datasheet e homologação anatel deve ser entregue junto com a documentação de credenciamento.", Leia-se: "Datasheet e homologação anatel devem ser entregues junto com a proposta.". Congonhas, 10/05/2022. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/025/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoração dosimétrica pessoal individual externa, com o fornecimento de dosímetros, medição, gerenciamento, monitoração, registro e leitura, com envio de relatórios mensais e anuais das doses de radiação absorvidas por indivíduos expostos à radiação ionizante atuantes nos serviços de radiologia. Recebimento das propostas: A partir de: 27/05/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 08/06/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 08/06/2022. Local: www.comprasnet.gov.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/033/2022

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de câmaras refrigeradas de conservação de termolábeis (vacinas) para a diretoria de atenção básica em saúde. Recebimento das propostas: A partir de: 26/05/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 07/06/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09:00h do dia 07/06/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Selma Maria Alves - Pregoeira.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/028/2022

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TÉCNICAS, ADMINISTRATIVAS E JURÍDICAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE 1500 (MIL E QUINHENTAS) UNIDADES DOS NÚCLEOS URBANOS CLASSIFICADOS COMO REURB-S (DE INTERESSE SOCIAL), DOS BAIRROS TIJUCAL, CINQUENTENÁRIO, CIDADE JARDIM, IPIRANGA E OUTROS NÚCLEOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, CONFORME DEMANDADO PELA CONTRATANTE, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310 DE 15 DE MARÇO DE 2018 E DEMAIS LEIS QUE DISPÕEM SOBRE O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. Recebimento das propostas: A partir de: 18/05/2022. Término do recebimento das Propostas: dia 27/05/2022 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas e 00 minutos do dia 27/05/2022. Local: www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1183, 1137 e 1132, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Fernando Augusto Baía de Paula - Pregoeiro.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/050/2022

Partes: Município de Congonhas X Netsol Ltda- EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de suporte técnico especialista em Microsoft Office365 e Microsoft Windows Server ADM Active Directory e solução integrada de segurança que possibilite a visibilidade e controle de tráfego, filtragem de conteúdo web, filtro de dados, VPN, servidores web dedicado na nuvem para hospedagem do site e solução de rede wireless como serviço gerenciado e controlador na nuvem. Vigência: 24(vinte e quatro) meses. Valor: R\$ 846.360,00. Data: 04/05/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/078/2021 – PRC 152/2021

Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo para orientar e estimular os cuidados com higiene bucal da gestante e do bebê no município e Congonhas. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Marcus Vinícius Pereira de Souza 82967857653: itens 1 e 10. Congonhas, 10/05/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/089/2021 – PRC 199/2021

Aquisição e instalação de cortinas rolô e persianas verticais para atender as demanda das Secretarias Municipal de Fazenda, Secretaria de Governo, Procuradoria Jurídica e Gabinete do Prefeito. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante Celso Bertoluci Ltda.: item 1. Congonhas, 10/05/2022. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/327, DE 9 DE MAIO DE 2022

Altera o art. 1º da Portaria n.º PMC/457, de 26 de maio de 2021 e demais alterações, que nomeou o "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas – CMDMC".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.31, inciso II, alínea "i", da lei Orgânica do Município e Lei nº. 2.812, de 4 de novembro de 2008; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna nº PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/341/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º PMC/457, de 26 de maio de 2021 e demais alterações, que nomeou os membros para composição do "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Congonhas - CMDMC", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°
I
Titular: Samara Moura Oliveira Gonçalves
Suplente: Mônica de Oliveira Gonçalves
Titular: Sheyla Andrade Martins
Suplente: Dayane Antonaci Moreira Gonçalves
П
d) Entidade de Pessoas Idosas
Titular: Geni Braga
Suplente: Neide Ventura Gonçalves Lobo
" (NR
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Congonhas, 9 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/328, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera o art. 1º, inciso II, alínea "c" da Portaria n.º PMC/229, de 28 de setembro de 2020 e demais alterações, que nomeou o "Conselho Municipal do Idoso – CMI".

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município, e o art. 7º, da Lei n.º 2.385, de 19 de novembro de 2002, alterada pelas Leis n.ºs 2.649, de 5 de outubro de 2006 e 3.849, de 31 de maio de 2019; e CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/350/2022,

Art. 1º O art. 1º, inciso II, alínea "c" da Portaria n.º PMC/229, de 28 de setembro de 2020 e demais modificações, passa a vigorar com a seguinte

alteração:

Representantes das Associações Comunitárias

Titular: Daniel Silva Nascimento Suplente: Vera Lúcia Oliveira Quintela

.....(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/329, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera o art. 1º da Portaria n.º PMC/447, de 17 de maio de 2021, que nomeou o "Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR".

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, pela alínea "i", da Lei Orgânica do Município e o art. 4º, da Lei n.º 2.829, de 30 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna nº PMC/CASADOSCONSELHOS/DCCO/349/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º PMC/447, de 17 de maio de 2021, que nomeou o "Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR". passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Márcia Léa Pereira Nunes Moreno

Suplente: Alice Rodrigues Vieira

d) Secretaria Municipal de Governo

Titular: Nivaldo Dutra

Suplente: Inocêncio Coelho Neto

e) Representantes de livre escolha do Prefeito Municipal

Titular: José Felix Junqueira

Suplente: Gabriela Heidenreich Bernardes Pereira

Titular: Maria das Graças Barbosa Amaral

Suplente: Débora Nunes Abreu

II -

Representantes de organizações não governamentais que atuem com políticas de promoção da igualdade racial:

Titular: Marlon Oliveira

Suplente: Edir do Carmo Reis Lopes

Representantes de expressões culturais e religiões de matriz africana:

Titular: João Matheus Faustino Oliveira

Suplente: Zivanildo da Silva Lima

Representantes de organizações não-governamentais, culturais, comunitárias, sindicato dos trabalhadores que desenvolvam ações voltadas para o debate da superação e promoção da igualdade racial:

Titular: Fabiana Santos Portugal

Suplente: Amilton Hermógenes Machado (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON